



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

CAMPUS DE CRATEÚS

RESOLUÇÃO Nº 08/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece o Regimento Interno da Comissão
de Extensão do campus da UFC de Crateús.

O DIRETOR DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho do *Campus* da UFC em Crateús, em sua 69ª reunião ordinária, realizada em **18 de novembro de 2021**, considerando a necessidade de estabelecer o Regimento Interno da Comissão de Extensão do *Campus* da UFC de Crateús.

RESOLVE:

Art.1 - **Aprovar**, nos termos da documentação apresentada mediante o processo nº 23067.051347/2021-84, o Regimento Interno da Comissão de Extensão (COMEX) do *Campus* da UFC em Crateús, parte integrante desta Resolução.

Art.2 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Universidade Federal do Ceará, Crateús, em 18 de outubro de 2021.

Prof. Lívio Antonio Melo Freire
Diretor da Universidade Federal do Ceará em Crateús



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS DE CRATEÚS**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DA UFC *CAMPUS*
DE CRATEÚS**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- O presente Regimento tem por finalidade apresentar a organização e o funcionamento da Comissão de Extensão da Universidade Federal do Ceará *Campus* de Crateús.

Art. 2º - A Comissão de Extensão é um órgão colegiado com finalidade consultiva e de apoio, para auxiliar a execução das políticas institucionais de extensão da UFC – *Campus* de Crateús de acordo com a portaria de N°18/CCRT de 14 de abril de 2021.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão de Extensão da UFC *Campus* de Crateús é designada pela Diretoria do campus e tem a seguinte composição:

I – Representante do colegiado do curso de graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, escolhido por seus membros;

II – Representante do colegiado do curso de graduação em Engenharia Civil, escolhido por seus membros;

III – Representante do colegiado do curso de graduação em Engenharia de Minas, escolhido por seus membros;

IV – Representante do colegiado do curso de graduação em Ciência da Computação, escolhido por seus membros;

V – Representante do colegiado do curso de graduação em Sistemas de Informação, escolhido por seus membros;

VI – Representante do corpo técnico-administrativo interlocutor de extensão da Divisão de Apoio à Gestão, escolhido dentre os seus representantes;

VII – Representante do corpo discente, escolhido por seus pares dentre os discentes que possuem bolsa de extensão;

VII – Representante do corpo discente, escolhido por seus pares dentre os discentes integrantes do PET;

§1º Em caso de vacância, a vaga deverá ser preenchida de acordo com o disposto no Art. 3º deste Regimento.

Art. 4º - A Comissão de Extensão da UFC Campus de Crateús será presidida por um de seus membros designado por meio de portaria do diretor geral do Campus. Na sua ausência ou impedimento, a presidência será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na Instituição.

Art. 5º – O mandato de cada membro da Comissão de Extensão da UFC *Campus* de Crateús será de 02 (dois) anos, sendo permitido apenas uma única recondução, de acordo com a portaria de N°18/CCRT de 14 de abril de 2021.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º- Compete à Comissão de Extensão da UFC *Campus* de Crateús:

I - Propor diretrizes para execução de atividades de extensão;

II - Elaborar o planejamento estratégico e o plano de ação anual relativos ao desenvolvimento de atividades de extensão;

- III - Deliberar sobre propostas de ações de extensão e seus relatórios de atividades;
- IV - Realizar interlocução entre o Campus de Crateús e a Pró-Reitoria de Extensão;
- V - Buscar parcerias com instituições externas visando firmar convênios para execução de projetos de extensão e estágios;
- VI - Manter cadastro sobre os projetos de extensão e documentos correlatos;
- VII - Registrar e acompanhar indicadores sobre ações de extensão desenvolvidas no Campus;
- VIII - Divulgar e incentivar a participação de servidores em editais abertos para seleção de ações de extensão;
- IX - Acompanhar a implantação e manutenção da curricularização da extensão nos cursos de graduação, emitindo parecer técnico ao Conselho do Campus;
- X - Auxiliar na elaboração e atualização do manual de curricularização da extensão dos cursos de graduação, emitindo parecer técnico ao Conselho do Campus;
- XI - Prestar auxílio à comunidade universitária, quando requisitado, sobre a elaboração de projetos de extensão e participação em processos seletivos;
- XII - Acompanhar e orientar a implantação de empresas juniores e ligas acadêmicas no Campus;
- XIII - Promover a divulgação das ações extensionistas visando melhorar a integração das atividades universitárias com os anseios da sociedade local;
- XIV - Atuar na relatoria de matérias deliberadas pela comissão no Conselho do Campus;
- XV – Manter um banco de avaliadores *ad hoc* para a apreciação e emissão de parecer sobre as propostas de ações de extensão, recrutados na comunidade interna à UFC - *Campus* de Crateús;
- XVI - Escolher relator, dentre seus membros, exceto os representantes discentes, para cada processo de competência da respectiva comissão no Conselho do *Campus*;
- XVII- Sanar dúvidas referentes à interpretação deste regimento interno.
- XVIII - Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados à extensão;

Art. 7º - Ao Presidente da Comissão de Extensão da UFC Campus de Crateús compete:

- I – Dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à comissão;
- II - Baixar instruções para organização e bom funcionamento dos serviços da comissão;
- III – Indicar relatoria para cada processo de competência da respectiva comissão para deliberação no Conselho do Campus, conforme escolha da comissão;
- IV – Proferir voto nas deliberações da respectiva comissão, o qual será de qualidade, em caso de empate na votação.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º- A Comissão de Extensão da UFC Campus de Crateús reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que for necessário.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em data e hora definidas em suas convocações.

§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas com a possibilidade de uma hora extra desde de que a maioria simples dos membros concordem com a prorrogação da reunião.

§3º Não havendo pauta, a reunião ordinária poderá ser cancelada.

§4º O calendário semestral de reuniões ordinárias deverá ser aprovado na primeira reunião ordinária do semestre.

Art. 9º- A convocação da reunião ordinária deverá ser feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência, e da extraordinária com, no mínimo, 24h de antecedência, por determinação de seu presidente ou, excepcionalmente, por 1/3(um terço) dos seus membros, sendo obrigatória, em qualquer das hipóteses, a realização desta por correspondência eletrônica com a indicação das pautas da reunião.

Art. 10- A Comissão de Extensão da UFC *Campus* de Crateús somente poderá deliberar, em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros.

§1º Se, decorridos 15 (quinze) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, será convocada outra reunião pelo Presidente;

§2º A nova reunião de que trata o parágrafo anterior será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

§3º Os membros deverão justificar a sua ausência, por correspondência eletrônica, ao Presidente da Comissão de Extensão da UFC *Campus* de Crateús, com antecedência mínima de 24h e 2h, em reunião ordinária e extraordinária, respectivamente;

Art. 11- A convite do Presidente da Comissão de Extensão da UFC *Campus* de Crateús, será permitida a presença de convidados nas reuniões, sem direito a voto sobre qualquer ponto de pauta, a qual será anunciada de forma sempre justificada na abertura da sessão. Os convidados poderão se manifestar oralmente a partir da solicitação da presidência ou de qualquer um de seus membros, autorizados pela presidência.

Art. 12- As reuniões da Comissão de Extensão da UFC *Campus* de Crateús constarão de 03 (três) partes:

I – A primeira destinar-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, cuja cópia será previamente distribuída aos membros junto com a convocação da reunião;

II – A segunda destinar-se-á ao expediente da ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III – A terceira destinar-se-á ao trato de assuntos do interesse da Universidade e da Comissão de Extensão da UFC *Campus* de Crateús;

Art. 13- As deliberações da Comissão de Extensão da UFC *Campus* de Crateús serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 14- Mediante consulta à Comissão de Extensão da UFC *Campus* de Crateús, conforme o caso, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, o respectivo Presidente poderá realizar inclusão ou exclusão de pautas, inverter a ordem dos trabalhos, suspender a terceira parte da reunião ou dar prioridade a qualquer assunto constante na pauta.

Art. 15 - Serão automaticamente desligados da Comissão de Extensão da UFC *Campus* de Crateús os membros que faltarem a três reuniões, injustificadamente, no período de 12 meses.

§ 1º O membro deverá ser comunicado formalmente através de ofício. O desligamento deverá ser comunicado à Comissão na reunião seguinte.

§ 2º Não se aplica quando o membro estiver de férias ou qualquer outro afastamento oficial.

Art. 16- Os membros poderão ser desligados da Comissão de Extensão da UFC *Campus* de Crateús pela inobservância reiterada do regimento.

§ 1º A discussão e deliberação quanto ao desligamento serão realizadas em reunião ordinária da Comissão de Extensão da UFC *Campus* de Crateús. O membro deverá ser comunicado formalmente e terá 72 horas para se manifestar, mediante justificativa, à presidência da comissão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Extensão da UFC *Campus* de Crateús em conjunto com a Direção-Geral do *Campus* de Crateús e/ou a Pró-Reitoria de Extensão, se necessário.

Art. 18 – Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão de Extensão da UFC *Campus* de Crateús ou por iniciativa do Conselho do *Campus* ou por decorrência de lei superveniente e, obrigatoriamente, após o processo de revisão dos regulamentos aos quais está vinculado.

Art. 19 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.